



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 729-ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 2020

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.....pág.01/03

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA PORTARIA Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO AUXILIAR DE EMERGÊNCIA CULTURAL DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário Municipal Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Municipal nº 48, de 15 de setembro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Auxiliar de Emergência Cultural das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão.

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes membros da sociedade civil; e

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil, dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços do setor cultural.

§ 1º Os membros da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º O presidente da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural será o titular da Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Trizidela do Vale, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§3º Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, exercerá essa função o seu suplente.

§4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural de que trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 6º A atuação dos membros da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias municipais do município, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pela Comissão Auxiliar de Emergência Cultural instituído por esta Portaria, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 11 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição da Comissão Auxiliar de Emergência Cultural instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelos entes federados relativas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas percebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo município com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12 A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de Trizidela do Vale.

Art. 13 Ficam designados os membros que comporão a Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Helcimar da Silva Nunes – titular;

b) Eduardo da Silva Coelho – suplente;

c) Franilson Gomes de Matos – titular;

d) Iolete Cornélia de Araújo – suplente;

II – Conselho Municipal de Política Cultural:

a) Fernando da Silva Lima – titular;

b) Hidelbrando Soares da Silva – suplente;

c) Benedito Rodrigues Pereira – titular;

d) José Aurízio Neide Dos Santos – suplente;

III – Sociedade Civil:

a) Amadeu Pereira de Souza – titular;

b) Marcos Adriany Siqueira Bezerra – suplente;

c) Antônio Soares Da Silva Filho – titular;

d) Francisco Januário da Silva – suplente.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Trizidela do Vale, Maranhão, 14 de outubro de 2020.

HEL CIMAR DA SILVA NUNES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE  
[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal